

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 091/2.004.

Ibiúna, 09 de agosto de 2004.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS DEUS.
- AS COMISSÕES IBIÚNA, 13/08/2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, Projeto de Lei que "Retifica a nomenclatura das Escolas do Ensino Fundamental, que passam a serem consideradas urbanas, conforme Lei nº 113, de 16 de julho de 1979".

Tal solicitação se faz necessárias tendo em vista que quando as escolas relacionadas passaram ao Município em parceria Estado-Município, vieram com a nomenclatura de EE (R) E, a municipalidade apenas denominou como EMEF(R), tomando recentemente conhecimento da Lei nº 113, de 16/07/79, é que foi verificado que certas escolas que constavam como rural, são urbanas de acordo com a Lei, e de acordo com o Setor de Topografia da Prefeitura.

Para o acerto no Censo Escolar e no Sistema de Cadastro de Alunos na Secretaria de Estado da Educação, faz-se necessário a retificação na nomenclatura das referidas escolas.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos previstos no § 1º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

LUIZ FERNANDO PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

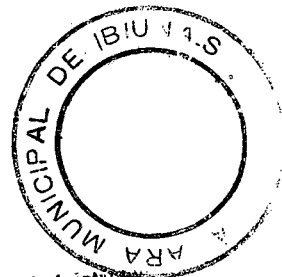
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 424/2004

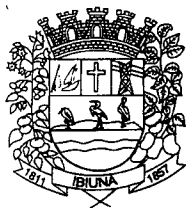
Recebido em 12 de 08 de 2004

Tramiteando em 12 de 08 de 2004

Assinado por



Secretaria Administrativa
Recebido em 10 de 08 de 2004



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

424/2004
PROJETO DE LEI Nº 091/2004
DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

“Retifica a nomenclatura das Escolas do Ensino Fundamental, que passam a serem consideradas urbanas, conforme Lei nº 113, de 16 de julho de 1979”.

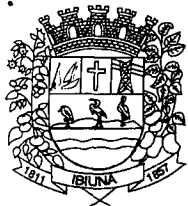
APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE 03 DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica retificada a nomenclatura das escolas abaixo relacionadas, consideradas urbanas, conforme Lei nº 113, de 16 de julho de 1979.

1. EMEF ALBINA GODINHO DA SILVA-Bº GODINHOS
2. EMEF ALICE VIEIRA DE CAMARGO-Bº AREIA VERMELHA
3. EMEF ANTONIO COELHO RAMALHO- Bº FIGUEIRA
4. EMEF APARÍCIO LUIZ SETTI-Bº RECREIO RESIDENCIAL
5. EMEF AZOR FERREIRA DE CAMPOS-Bº COCAIS
6. EMEF BENEDITA CORDEIRO MEDELOS-Bº RIO DE UNA DE CIMA
7. EMEF BENEDITO ANTONIO LEITE- Bº FEITAL
8. EMEF BENEDITO LUIZ BRAGA- Bº RIO DE UNA
9. EMEF Bº BORBAS
10. EMEF Bº CACHOEIRA-
11. EMEF Bº COELHOS
12. EMEF Bº CURRAL-
13. EMEF Bº DOIS CÓRREGOS-
14. EMEF Bº KM 57
15. EMEF Bº MANUEL CLEMENTE
16. EMEF Bº PURIS
17. EMEF Bº RECANTO PRIMAVERA-
18. EMEF Bº RESIDENCIAL EUROPA
19. EMEF Bº ROSARIAL
20. EMEF Bº SARÁ-SARÁ
21. EMEF Bº TAVARES
22. EMEF JOSÉ GABRIEL MACHADO- Bº SOROCABUÇU
23. EMEF MOYSÉS JOSÉ GODINHO-Bº CAMPO VERDE
24. EMEF SALVADOR FERREIRA DE CAMPOS-Bº PIRATUBA
25. EMEF TEREZA FALCI-Bº CUPIM
26. EMEF ZENI SOARES RAMALHO-Bº LAGEADINHO
27. NUMEB VEREADOR LOURIVAL CORREIA DE ARAÚJO-Bº RESSACA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DE AGOSTO DE 2.004.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 113

DE 16 DE JULHO DE 1979.

"Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Ibiúna e Delimitação do Distrito do Parurú, dêste Município".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna - aprovou e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Perímetro Urbano da Sede do Município de Ibiúna, passa a obedecer as seguintes delimitações:-

"COMEÇA NA PONTE DE CONCRETO, SOBRE O RIO SOROCAMIRIM, NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE IBIÚNA E SÃO ROQUE; DESCE SOBE PELO RIO SOROCAMIRIM ATÉ A FÓZ DO RIBEIRÃO SARÁ-SARÁ, TAMBÉM CONHECIDO POR RIBEIRÃO DOS COELHOS; SEGUE SUBINDO O REFERIDO RIBEIRÃO NUMA DISTÂNCIA DE 1.000 ms (MIL METROS), ATRAVESSANDO A ESTRADA ESTADUAL SP-250 (VIA BANDEIRANTES), NA ALTURA DO KM. 57, E DAÍ SEGUE EM LINHA RETA ATÉ O PONTO CONHECIDO POR ANTONIO BINA; DAÍ SEGUE EM LINHA RETA, ATRAVESSANDO A ANTIGA ESTRADA DE IBIÚNA À SÃO PAULO, ATÉ O CRUZAMENTO DA ESTRADA DO BAIRRO DO LAGEADINHO COM A ESTRADA DO MORRO GRANDE E ESTRADA DO SOROCABUSSÚ; DAÍ SEGUE EM LINHA RETA ATÉ O BAIRRO DO FEITAL, NA PONTE ONDE EXISTE UMA ESCOLA SITUADA EM FRENTE À JOÃO ANTONIO LEITE DA SILVA; DAÍ SEGUE PELA ESTRADA DO CUPIM ATÉ O PONTO CONHECIDO POR KONISHI, CRUZANDO COM A ESTRADA DE IBIÚNA AO BAIRRO DO SALTO; DESSE PONTO SEGUE PELA ESTRADA DO CUPIM AO BAIRRO DO RIO DE UNA ATÉ O CRUZAMENTO DESTA COM A ESTRADA IBIÚNA-RIO DE UNA, TAMBÉM CONHECIDA POR ESTRADA DA AREIA VERMELHA; DAÍ SEGUE EM LINHA RETA ATÉ O PONTO ALTO DO CRUZAMENTO DA ESTRADA VELHA E NOVA DO BAIRRO DO COLÉGIO; DESSE PONTO SEGUE PELA ESTRADA NOVA DO BAIRRO DO COLÉGIO ATÉ ENCONTRAR A RODOVIA ESTADUAL SP-250 (VIA BANDEIRANTES); DAÍ DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE PELA REFERIDA RODOVIA, EM DIREÇÃO À PIEDADE, ATÉ A ALTURA DO KM. 80,1 DA MESMA RODOVIA, ONDE DEFLETINDO À DIREITA SEGUE PELO DIVISOR ENTRE AS ÁGUAS DO RIO DE UNA, À DIREITA E AS DO RIBEIRÃO DO COLÉGIO, À ESQUERDA, QUE É TAMBÉM O LIMITE INTERMUNICIPAL ENTRE IBIÚNA E PARURÚ; CONTINUA PELO REFERIDO DIVISOR ATÉ A CABECEIRA MAIS MERIDIONAL DO CÓRREGO GÊCO, PELO QUAL DESCE ATÉ A SUA FÓZ NO CÓRREGO DA RESSACA; DAÍ DESCENDO PELO CÓRREGO da RESSACA ATÉ A SUA FÓZ NA REPRESA DO RIO SOROCABA (REPRESA ITUPARANGA); CONTINUA PELA REPRESA ATÉ A FÓZ DO CÓRREGO DA REPRESA DOS DOIS CÓRREGOS, NA DIVISA ENTRE IBIÚNA E MAIRINQUE; DAÍ SEGUE SUBINDO PELO REFERIDO CÓRREGO DA REPRESA DOS DOIS CÓRREGOS, ATÉ A SUA CABECEIRA MAIS ORIENTAL, NO DIVISOR COCOSA-PONTE LAVRADA; DAÍ SEGUE POR ESTE REFERIDO DIVISOR ATÉ CRUZAR COM O CONTRAFORTE QUE FICHA NA FÓZ DO RIBEIRÃO PONTE LAVRADA NO RIO SOROCAMIRIM, SEGUINDO PELO REFERIDO CONTRAFORTE ATÉ A REFERIDA FÓZ; DAÍ SOBE PELO RIO SOROCAMIRIM, ATÉ A PONTE DE CONCRETO SOBRE O MESMO, NA DIVISA ENTRE IBIÚNA E SÃO ROQUE, ONDE TIVERAM INÍCIO ESTES LIMITES".

- SEQUE -

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 02 -

ARTIGO 2º - O Perímetro Urbano da Séde do Distrito do Parurú, dêste Município, passa a obedecer as seguintes de limitações:-

"COMEÇA NO DIVISOR QUE SEPARA AS ÁGUAS DOS RIOS UNA E PIRAPORINHA NO PONTO DE CRUZAMENTO COM O DIVISOR UNA-COLÉGIO; DAÍ SEGUE PELO PRIMEIRO DIVISOR ATÉ O CONTRAFORTE DA MARGEM DIREITA DO Córrego QUE VEM DOS ORTIZES; SEGUE POR ESSE CONTRAFORTE EM DEMANDA DA FÓZ DO Córrego QUE VEM DOS ORTIZES, NO RIBEIRÃO PARURÚ; FÓZ ESTA QUE OCORRE LOGO ACIMA DA VILA DE PARURÚ; DAÍ VAI, EM RETA À FÓZ DO Córrego DA REPRESA, NO RIBEIRÃO PARURÚ, PELO QUAL DESCE ATÉ A REPRESA DO RIO SOROCABA (REPRESA ITUPARARANGA); DAÍ SEGUE PELA REFERIDA REPRESA ATÉ A FÓZ DO Córrego DA RESSACA, PELO QUAL SOBE ATÉ A FÓZ DO Córrego SECO; DAÍ SUBINDO PELO Córrego SECO, VAI ATÉ A SUA CABECEIRA MAIS MERIDIONAL; DAÍ SEGUE PELO ESPIGÃO DIVISOR ENTRE AS ÁGUAS DO RIBEIRÃO DO COLÉGIO, À DIREITA E AS DO RIO DE UNA, À ESQUERDA; ATRAVESSA A RODOVIA ESTADUAL SP-250 (VIA BANDEIRANTES), NA ALTURA DO KM. 80,1; PROSSEGUINDO PELO REFERIDO DIVISOR ATÉ O SEU CRUZAMENTO COM O DIVISOR ENTRE AS ÁGUAS DOS RIOS PIRAPORINHA E DE UNA, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE PIEDADE, ONDE TIVERAM INÍCIO ESTAS DIVISAS, QUE COMPREENDEM TODO O DISTRITO DE PARURÚ".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1979.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16/07/1979.

-ABIGAIL DE MORAES ROSA-
SECRETÁRIA DA PREFEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

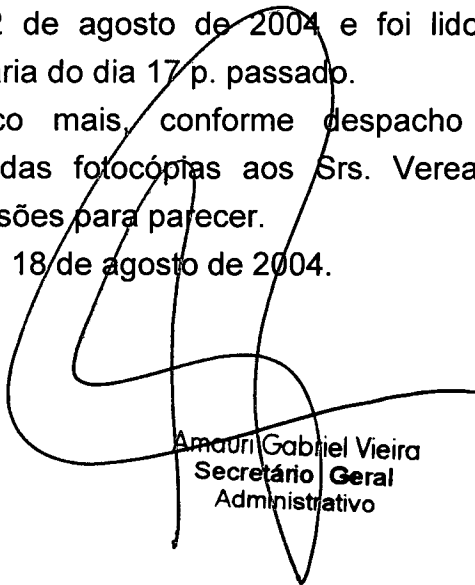
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 424/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de agosto de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 18 de agosto de 2004.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE AGOSTO DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 12 de agosto de 2004 o Projeto de Lei nº. 423/2004 que "Declara de interesse social o imóvel de propriedade da Cooperativa Habitacional de Ibiúna – COOPHI que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também no dia 12 de agosto de 2004 o Projeto de Lei nº. 424/2004 que "Retifica a nomenclatura das Escolas do Ensino Fundamental, que passam a serem consideradas urbanas, conforme Lei nº. 113, de 16 de julho de 1979."

Considerando a necessidade em declarar de interesse social o imóvel de propriedade da Cooperativa Habitacional de Ibiúna para a construção de conjunto habitacional popular dos cooperados;

Considerando a necessária retificação para que as escolas municipais possam alterar a nomenclatura e serem consideradas como EMEF, para o acerto no Censo Escolar e no sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Estado da Educação;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de declaração de área de interesse social, e retificação da denominação de escolas para acerto de cadastro junto aos órgãos competentes.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 423 e 424/2004 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
24 DE AGOSTO DE 2004.**

Valdeir Linsli Jan

Magaly Pereira Prestes Prestes
Fortunato Coelho Rundo

Byntm

HA

Domício



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Handwritten signature and date 10/09.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 424/2004

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 p. passado, o Projeto de Lei nº. 424/2004 que "Retifica a nomenclatura das Escolas do Ensino Fundamental, que passam a serem consideradas urbanas, conforme Lei nº. 113, de 16 de julho de 1979."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a correção da nomenclatura das Escolas Municipais consideradas como Rurais, passando a serem consideradas como urbanas em atendimento a Lei Municipal nº. 113, de 16 de julho de 1979, que delimita o perímetro urbano do município de Ibiúna e delimita o Distrito do Paruru, para o posterior acerto das escolas no censo escolar e no sistema de cadastro de alunos na Secretaria de Estado da Educação.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Finalizando as demais Comissões também emitem parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo alterar denominação da nomenclatura das escolas municipalizadas, considerando-as como urbanas, e denominadas como EMEF.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24

DE AGOSTO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTÔNIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 424/2004 – fls. 02


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

VICE - PRESIDENTE


FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


JUVENAL DIAS RIBEIRO

VICE - PRESIDENTE


MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 392/2004.

"Retifica a nomenclatura das Escolas do Ensino Fundamental, que passam a serem consideradas urbanas, conforme Lei nº 113, de 16 de julho de 1979".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica retificada a nomenclatura das escolas abaixo relacionadas, consideradas urbanas, conforme Lei nº 113, de 16 de julho de 1979.

1. EMEF ALBINA GODINHO DA SILVA – Bº GODINHOS
2. EMEF ALICE VIEIRA DE CAMARGO – Bº AREIA VERMELHA
3. EMEF ANTONIO COELHO RAMALHO – Bº FIGUEIRA
4. EMEF APARÍCIO LUIZ SETTI – Bº RECREIO RESIDENCIAL
5. EMEF AZOR FERREIRA DE CAMPOS – Bº COCAIS
6. EMEF BENEDITA CORDEIRO MEDELOS – Bº RIO DE UNA DE CIMA
7. EMEF BENEDITO ANTONIO LEITE – Bº FEITAL
8. EMEF BENEDITO LUIZ BRAGA – Bº RIO DE UNA
9. EMEF Bº BORBAS
10. EMEF Bº CACHOEIRA
11. EMEF Bº COELHOS
12. EMEF Bº CURRAL
13. EMEF Bº DOIS Córregos
14. EMEF Bº KM 57
15. EMEF Bº MANUEL CLEMENTE
16. EMEF Bº PURIS
17. EMEF Bº RECANTO PRIMAVERA
18. EMEF Bº RESIDENCIAL EUROPA
19. EMEF Bº ROSARIAL
20. EMEF Bº SARÁ-SARÁ
21. EMEF Bº TAVARES
22. EMEF JOSÉ GABRIEL MACHADO – Bº SOROCABUÇU
23. EMEF MOYSÉS JOSÉ GODINHO – Bº CAMPO VERDE
24. EMEF SALVADOR FERREIRA DE CAMPOS – Bº PIRATUBA
25. EMEF TEREZA FALCI – Bº CUPIM

Segue fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei N° 392/2004 – fls. 02.

26. EMEF ZENI SOARES RAMALHO – B° LAGEADINHO

27. NÚMERO VEREADOR LOURIVAL CORREIA DE ARAÚJO – B° RESSACA

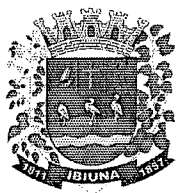
ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNICIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 362/2004

Ibiúna, 25 de agosto de 2004.

[Handwritten signature]
F/13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 392/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 091/2004, nesta Casa tramitou com o nº. 424/2004, que "Retifica a nomenclatura das Escolas do Ensino Fundamental, que passam a serem consideradas urbanas, conforme Lei nº. 113, de 16 de julho de 1979.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 424/2004 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto passado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 424/2004, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 424/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 392/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 362/2004, da presente data. Ibiúna, 25 de agosto de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo